



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00025/2024

Data de autuação
05/02/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO RENATO ROSENO
DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA.

COAUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO
DEPUTADA LARISSA GASPAR

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR CUSTÓDIO LUÍS
SILVA DE ALMEIDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão cearense ao Senhor Custódio Luís Silva de Almeida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Roseno
Deputado Estadual – Psol/CE

STUART ORESTIVO

Evandro Leitão
Deputado Estadual – PDT

JULIANO

Marina Gaspar
PT

JUSTIFICATIVA

Natural de São Bernardo (MA), o professor Custódio Almeida é o atual reitor da Universidade Federal do Ceará, eleito pela comunidade universitária com mais de 87% dos votos nominais. Foi nomeado no dia 03 de agosto de 2023 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo ministro Camilo Santana, e sua gestão, ao lado da professora Diana Azevedo, iniciou no dia 20 de agosto.

Em 2019, já havia sido eleito, mas foi preterido pelo então governante.

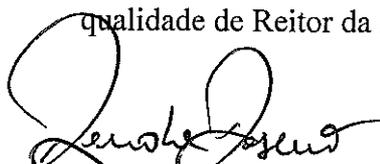
É professor titular do Instituto de Cultura e Arte (ICA) da UFC e docente do Curso de Filosofia. Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), mestre em Sociologia pela UFC, graduado em Computação pela UFC e licenciado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE).

Docente da UFC desde 1993, ele atuou como coordenador do Curso de Filosofia, chefe do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia, diretor do ICA, pró-reitor de Graduação entre 2007 e 2015 e vice-reitor da UFC de 2015 a 2019.

É membro do Conselho Estadual de Educação do Ceará, cientista-chefe da Cultura da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) e professor orientador dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia, Ecologia e Recursos Naturais e Enfermagem da UFC. Na área de filosofia, desenvolve pesquisas em dialética, hermenêutica filosófica, fenomenologia e educação.

A lei estadual nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995, preceitua que o título de cidadão cearense poderá ser concedido a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao estado do Ceará. Como requisito de admissibilidade, a norma prevê que o projeto deverá estar acompanhado dos dados biográficos do homenageado e deverá ser subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros da Assembleia Legislativa (31 deputados), bem como impede a concessão a quem esteja cumprindo pena por sentença penal condenatória transitada em julgado. O projeto de lei ora apresentado cumpre todos os requisitos elencados pela norma estadual que regulamenta a concessão do título de cidadania cearense.

Logo, com vistas a homenagear o professor Custódio Luís Silva de Almeida, tendo em vista os anos de magistério e de pesquisa científica dedicados em nosso estado, bem como o papel estratégico que exerce no âmbito da Universidade Federal do Ceará na qualidade de Reitor da instituição, proponho o presente projeto de lei.

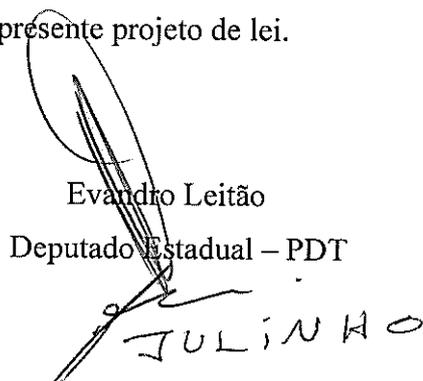


Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL



ESTUAM CASTRO

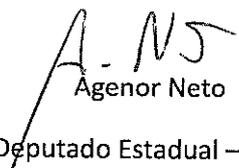


Evandro Leitão

Deputado Estadual – PDT

JULIANO




Agenor Neto
Deputado Estadual – MDB


Almir Bié
Deputado Estadual – Progressistas

Ap. Luiz Henrique
Deputado Estadual – Republicanos

Audic Mota
Deputado Estadual – MDB

Carmelo Neto
Deputado Estadual – PL

David Duran
Deputado Estadual – Republicanos

Dra. Silvana
Deputada Estadual – PL

Alcides Fernandes
Deputado Estadual – PL


Antonio Henrique
Deputado Estadual – PDT


Antonio Granja
Deputado Estadual – PDT


Bruno Pedrosa
Deputado Estadual – PDT


Cláudio Pinho
Deputado Estadual – PDT


De Assis Diniz
Deputado Estadual – PT

Dr. Oscar Rodrigues
Deputado Estadual – União

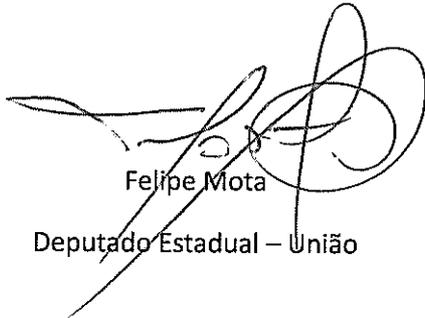


Emília Pessoa

Deputada Estadual – PSDB

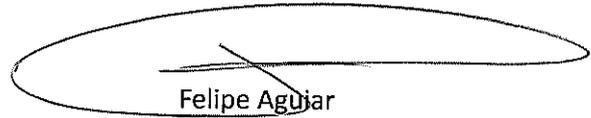
Evandro Leitão

Deputado Estadual – PDT



Felipe Mota

Deputado Estadual – União

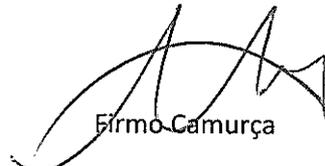


Felipe Aguiar

Deputado Estadual – MDB

Fernando Santana

Deputado Estadual – PT



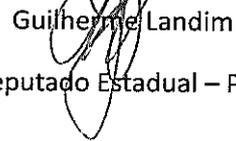
Fírmio Camurça

Deputado Estadual – União



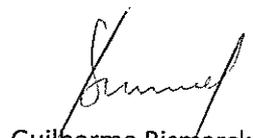
Gabriella Aguiar

Deputada Estadual – PSD



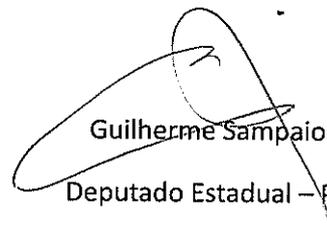
Guilherme Landim

Deputado Estadual – PDT



Guilherme Bismarck

Deputado Estadual – PDT



Guilherme Sampaio

Deputado Estadual – PT

João Jaime

Deputado Estadual – PP



João Farias

Deputada Estadual – PT



Juliana Lucena

Deputada Estadual – PT



Júlio César Filho

Deputado Estadual – PT



Larissa Gaspar

Deputada Estadual – PT



Lia Gomes

Deputada Estadual – PDT



Luana Ribeiro

Deputada Estadual – Cidadania

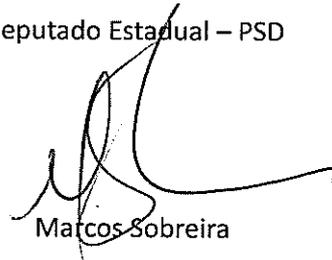
Lucívio Girão

Deputado Estadual – PSD



Lucimário Frota

Deputado Estadual – PMN



Marcos Sobreira

Deputado Estadual – PDT



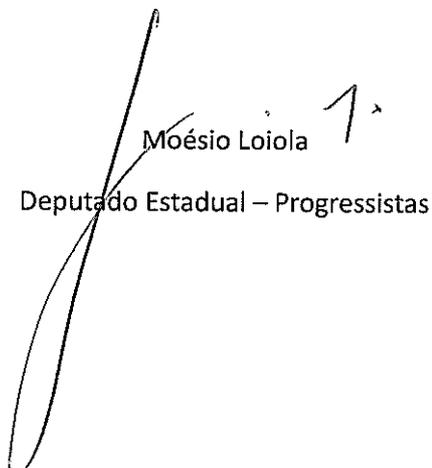
Marta Gonçalves

Deputada Estadual – PL



Missias Dias

Deputado Estadual – PT



Moésio Loiola

Deputado Estadual – Progressistas

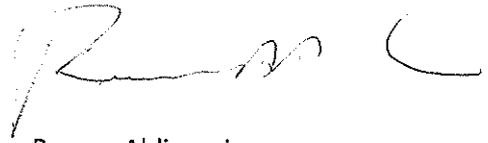


Nizo Costa

Deputado Estadual – PT

Queiroz Filho

Deputado Estadual – PDT

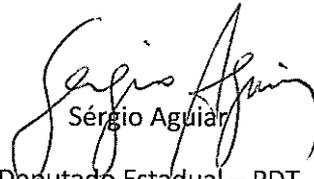


Romeu Aldigueri

Deputado Estadual – PDT

Sargento Reginauro

Deputado Estadual – União



Sérgio Aguiar

Deputado Estadual – PDT



Simão Pedro

Deputado Estadual – PSD



Stuart Castro

Deputado Estadual – AVANTE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	06/02/2024 11:27:55	Data da assinatura:	08/02/2024 11:19:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/02/2024

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO

LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA

DEPUTADA JULIANA LUCENA
1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	20/03/2024 09:33:17	Data da assinatura:	20/03/2024 09:40:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/03/2024

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 025/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/03/2024 10:39:24	Data da assinatura:	22/03/2024 10:43:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
22/03/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 25/2024 - PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/04/2024 08:53:31	Data da assinatura:	03/04/2024 08:57:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/04/2024

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº25/2024

AUTORIA: DEPUTADOS RENATO ROSENO E EVANDRO LEITÃO

COAUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA .

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 25/2024 de autoria e coautoria dos Exmos. Senhores Deputados **RENATO ROSENO, EVANDRO LEITÃO e AGENOR NETO** que **CONCEDEM O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA .**

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Custódio Luis Silva de Almeida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa se encontra no corpo do Projeto.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(...)Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que os Nobres Parlamentares, autores da propositura sob exame, atendem ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 25/2024. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', with a horizontal line extending to the right.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 25/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/04/2024 08:55:30	Data da assinatura:	03/04/2024 08:59:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/04/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 25/24 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/04/2024 11:06:46	Data da assinatura:	03/04/2024 11:10:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
03/04/2024

De acordo com o parecer.

À CCJR.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	03/04/2024 14:50:56	Data da assinatura:	03/04/2024 14:55:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/04/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº25/2024		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	03/04/2024 15:19:39	Data da assinatura:	03/04/2024 15:24:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
03/04/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/2024

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SENHOR CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA.**

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 25/2024**, de autoria dos **Deputados Renato Roseno e Evandro Leitão**, que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA.**”

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, in verbis:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. Conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995, com a Constituição Estadual e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 25/2024** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/04/2024 09:19:15	Data da assinatura:	10/04/2024 09:23:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/04/2024

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/04/2024

COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	00026/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Usuário assinador:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Data da criação:	11/04/2024 16:54:40	Data da assinatura:	11/04/2024 16:58:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00026/2024
11/04/2024

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: RETIRADO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Proposição nº: 00025/2024

Assunto: Projeto de Lei

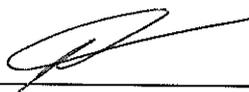
Autor: Deputado Renato Roseno e Deputado Evandro Leitão.

Coautor: Deputado Agenor Neto.

Ementa: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Custódio Luís Silva De Almeida

Fica designada como relatora da presente propositura a senhora Deputada Juliana Lucena.

Fortaleza, 03 de Abril de 2024.



Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA**

PARECER

**PROJETO DE LEI N.º 25/2024 - CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR
CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA.
AUTORES: DEPUTADO RENATO ROSENO
DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
COAUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO**

-I-

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 25/2024, proposta pelos Deputado Renato Roseno e Deputado Evandro Leitão, e coautoria do Deputado Agenor Neto, que visa conceder o Título de Cidadão Cearense a Custódio Luís Silva de Almeida.

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10/15, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que apresentaram parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

É o relatório. Passo a opinar.

-II-

ANÁLISE

A Mesa Diretora compete oferecer parecer sobre a proposição que conceder Título de Cidadão Cearense, conforme o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995 Regimento Interno, em seu art.3º, *ex vi*:

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Feita esta breve consideração inicial, como membro da Mesa Diretora, passo a análise acerca da proposição ora examinada.



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O Projeto de Lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. A matéria versa sobre a concessão de Título de Cidadão Cearense, sendo, portanto de iniciativa de conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Na mesma perspectiva, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – aos Deputados Estaduais;



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, sobre o assunto trazido pela proposição:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e a determinações da Legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal proposta através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como foi anexado os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

-III- VOTO

O Projeto de Lei nº. 25/2024, de autoria dos Deputado Renato Roseno e Deputado Evandro Leitão, e coautoria do Deputado Agenor Neto, não apresenta nenhum impedimento legal para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal, regimental e de mérito, bem como em virtude da relevância da matéria.

Dito isto, este é o parecer.

Deputada Juliana Lucena

2ª Secretária da Mesa Diretora

Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900
Fortaleza/CE / Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/ - CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br

Projeto de Lei: nº 01186/2023

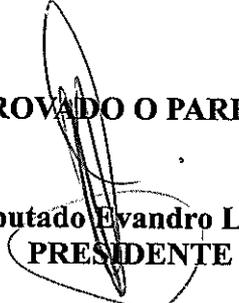
Autor: Deputados Renato Roseno e Evandro Leitão

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Silvio Luiz de Almeida

Relatora: Deputada Juliana Lucena

Parecer: Favorável

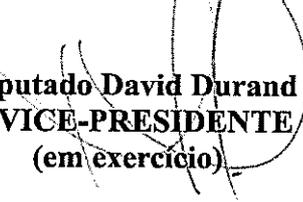
APROVADO O PARECER



Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE



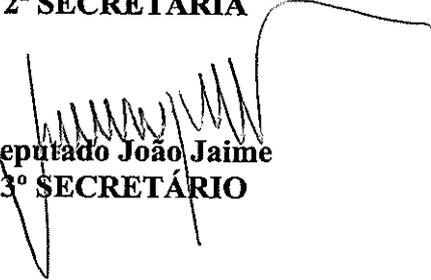
Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE



Deputado David Durand
2º VICE-PRESIDENTE
(em exercício)

Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA



Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO



MEMO Nº 41/2024

Fortaleza, 10 de abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores
Deputado Evandro Leitão
Deputado Renato Roseno

Com os cordiais cumprimentos, venho, por este meio, solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº 25/2024 que concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Custódio Luís Silva de Almeida.

Certa de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

LARISSA GASPAR
Deputada Estadual - PT

De acordo:

Deputado Renato Roseno

EVANDRO DE SA
BARRILETO
LEI Nº 25883/2024
7

Deputado Evandro Leitão

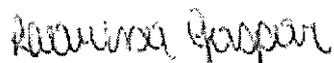
MEMO Nº 41/2024

Fortaleza, 10 de abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores
Deputado Evandro Leitão
Deputado Renato Roseno

Com os cordiais cumprimentos, venho, por este meio, solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº 25/2024 que concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Custódio Luís Silva de Almeida.

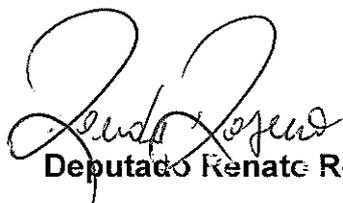
Certa de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.



LARISSA GASPAR

Deputada Estadual - PT

De acordo:



Deputado Renato Roseno

Deputado Evandro Leitão

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/04/2024 11:06:25	Data da assinatura:	18/04/2024 11:40:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/04/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 21ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 22ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E UM

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR DOUTOR CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Professor Doutor Custódio Luís Silva de Almeida, natural do Município de São Bernardo, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
(no exercício da Presidência)

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº18.771, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Evandro Leitão e Renato Roseno coautoria Agenor Neto e Larissa Gaspar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR DOUTOR CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Professor Doutor Custódio Luís Silva de Almeida, natural do Município de São Bernardo, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.772, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO PESCADOR ARTESANAL E DO AQUICULTOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Pescador Artesanal e do Aquicultor, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 1.º de setembro.

Art. 2.º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º O evento de que trata esta Lei tem por objetivo divulgar e contribuir para a valorização da pesca artesanal e da aquicultura.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.773, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Missias Dias, Leonardo Pinheiro e Larissa Gaspar)

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE INSEGURANÇA ALIMENTAR NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Todos os estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Ceará deverão notificar a Secretaria da Proteção Social do Estado – SPS sobre os casos de indivíduos atendidos em decorrência de insegurança alimentar grave.

Art. 2.º As notificações integrarão um banco de dados mantido pela Secretaria da Proteção Social – SPS para o mapeamento e a identificação de áreas e populações em situação de vulnerabilidade alimentar no Estado, fortalecendo as ações e estratégias do Programa Ceará Sem Fome e otimizando a assistência a esses indivíduos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.774, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Missias Dias)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS INFORMAREM AO CONSUMIDOR SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ANÁLOGOS A PRODUTOS LÁCTEOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei tem por objetivo garantir que os consumidores sejam devidamente informados sobre a comercialização de produtos análogos a produtos lácteos em supermercados e hipermercados.

Parágrafo único. Produtos análogos a produtos lácteos são alimentos que imitam as características e funções dos produtos lácteos tradicionais, mas são feitos sem o uso de ingredientes derivados do leite animal.

Art. 2.º Os supermercados e hipermercados que comercializem produtos análogos a produtos lácteos deverão afixar placas ou informativos em local visível ao público, informando sobre tal substituição.

§ 1.º O informativo deverá conter a seguinte mensagem: “Atenção: Este estabelecimento comercializa produtos análogos a produtos lácteos. Verifique a embalagem antes da compra.”

§ 2.º A placa ou informativo deverá ter dimensões mínimas de 30 cm x 20 cm e letras em tamanho legível, garantindo a clara visualização e compreensão por parte dos consumidores.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.775, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Renato Roseno)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DE GRANJA PORTUGAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro União Beneficente dos Moradores do Bairro de Granja Portugal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrito como filial em Fortaleza sob o n.º de CNPJ 23.563.182/0001-04.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.776, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Renato Roseno)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARIA DO CARMO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Maria do Carmo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 44.619.857/0001-60, com foro no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

